



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO 30015-2025 AO CONTRATO 10014/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM/GARÇOM E APOIO OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, LOCALIZADAS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, CNPJ n. 05.969.071/0001-10, estabelecida na Rua Werner Von Siemens, n. 111, Bloco A, 9º andar, Lapa de Baixo, em São Paulo - SP, neste ato representado por Eduardo Duarte Neto, portador da Carteira de Identidade 23230663, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 245.534.118-65, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 124, I, e 125 da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 9079/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA RETIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS A SEREM SUPRIMIDOS:**

Tendo sido identificada a necessidade de manter os postos de porteiro 44h nas unidades de Vara única, devendo ser suprimidos apenas os postos de porteiro 44h nas unidades que possuem Foro, conforme estabelecido nos autos do processo e-PAD 52.297/2024, **a tabela referente às supressões dos postos mencionados na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10014-2024 (30021-2024)** passa a vigorar com as informações que se seguem, nos termos da PROPOSIÇÃO N. SEGEST/DIGEST/006/2025, PROAD 9079-2025-50:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**“CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA:**

(...)

| MUNICÍPIO      | POSTO DE TRABALHO | QTD. A SUPRIMIR | VALOR UNITÁRIO (MENSAL)<br>REF 2º TA |
|----------------|-------------------|-----------------|--------------------------------------|
| Betim          | Porteiro 44h      | 1               | R\$ 5.142,43                         |
| Contagem       | Porteiro 44h      | 1               | R\$ 5.098,53                         |
| Nova Lima      | Porteiro 44h      | 1               | R\$ 4.936,33                         |
| Pedro Leopoldo | Porteiro 44h      | 1               | R\$ 4.925,35                         |
| <b>Total</b>   |                   | <b>4</b>        | <b>R\$ 20.102,64</b>                 |

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA**

Em virtude da adequação do quantitativo de postos de trabalho do quadro de terceirizados às necessidades do CONTRATANTE, ficam suprimidos e acrescidos ao objeto inicialmente contratado, os postos de trabalho a saber:

- a. **Ficam suprimidos** os postos de Porteiro 44h, **a partir de 31/05/2025**, enquanto os de Porteiro 12x36 serão suprimidos, **a partir de 01/06/2025**, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) deste Regional, nos termos propostos pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (PROPOSIÇÃO N SEGEST/DIGEST/006/2025 - doc. PROAD 9079-2025-50), a saber:

| MUNICÍPIO      | POSTO DE TRABALHO      | QTD. A SUPRIMIR | VALOR UNITÁRIO<br>(MENSAL)<br>REF 2º TA |
|----------------|------------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| Belo Horizonte | Porteiro 12X36 diurno  | 5               | R\$ 9.923,16                            |
| Belo Horizonte | Porteiro 12X36 noturno | 9               | R\$12.733,32                            |
| Belo Horizonte | Porteiro 44h           | 3               | R\$ 5.199,22                            |
| <b>Total</b>   |                        | <b>17</b>       | <b>179.813,34</b>                       |

- b. **Ficam acrescidos, a partir das datas a serem indicadas em Ordem de Serviço** pela Unidade Gestora à CONTRATADA, os postos de terceirizados abaixo descritos, em face da iminente transferência de parte das Varas do Trabalho da Capital para o imóvel localizado na Rua Paracatu, bem como para atender à demanda apresentada pela Presidência deste Regional, a saber

| MUNICÍPIO      | POSTO DE TRABALHO                     | QTD. A ACRES-<br>CER | VALOR UNITÁRIO (MENSAL)<br>REF 2º TA |
|----------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Belo Horizonte | Servente 44h +GAF                     | 7                    | R\$ 5.321,51                         |
| Belo Horizonte | Servente 44h + 40% in-<br>salubridade | 1                    | R\$ 6.140,82                         |
| Belo Horizonte | Recepcionista 44h                     | 1                    | R\$ 6.547,25                         |
| <b>Total</b>   |                                       | <b>9</b>             | <b>R\$49.938,64</b>                  |



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

Em face das alterações indicadas nas Cláusulas anteriores deste Termo, pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA passará a pagar os valores mensais abaixo descritos, conforme manifestação da Secretária de Liquidação de Despesas, INFORMAÇÃO N. SELD/ATSELD/031/2025 (doc. PROAD n. 9079-2025-69), a saber:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                          | PERÍODO DE INCIDÊNCIA                   | VALOR MENSAL     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------|
| Valor mensal com supressão de 03 (três) postos de Porteiro 44h, no município de Belo Horizonte e 04 (quatro) postos de Porteiro 44h nos municípios Betim, Contagem, Nova Lima e Pedro Leopoldo                     | 31/05/2025 a 31/05/2025                 | R\$ 1.478.883,32 |
| Valor mensal com supressão de 05 (cinco) postos de Porteiro 12X36 diurno, 09 (nove) postos de Porteiro 12X36 noturno no município de Belo Horizonte                                                                | 1º/06/2025 em diante                    | R\$ 1.314.668,14 |
| Valor mensal com acréscimos de 01 (um) posto de Recepcionista 44h, 01 (um) posto de Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade, 07 (sete) postos de Servente de Limpeza 44h + GAF, no município de Belo Horizonte | Data a ser indicada em ordem de serviço | R\$ 1.364.606,78 |

### CLÁUSULA QUARTA DAS REGRAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 136/2024:

Em virtude da publicação no DEJT, em 13 de setembro de 2024, da Instrução Normativa 136/2024, fica acrescido à Cláusula Décima Sexta do contrato originário, o Parágrafo a saber:

***“Parágrafo Décimo Terceiro: Aplicam-se ao longo da execução contratual as disposições da Instrução Normativa 136/2024, referentes aos atos e procedimentos necessários à retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das unidades do CONTRATANTE.”***

### CLÁUSULA QUINTA DO COMPROMISSO COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE, A PREVENÇÃO E AO COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Com vistas ao cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam acrescidos ao Contrato Originário o seguinte:

1. Na cláusula Décima Nona, relativa às obrigações do CONTRATANTE, ficam acrescidas as ações, a saber:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

**“CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*São obrigações do CONTRATANTE:*

*(...)*

- z. Dar conhecimento à CONTRATADA do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional;*
  - aa. Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado e estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;*
  - bb. Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual;*
  - cc. Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatados por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apurados e tratados pelas instâncias competentes, dentro do órgão;*
  - dd. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.”*
2. Na cláusula Vigésima, relativa às obrigações da CONTRATADA, fica acrescido o inciso 46 ao Parágrafo Primeiro, a saber:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*(...)*

*Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:*

*(...)*

- 46. Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do CONTRATANTE e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional.”*
3. Fica acrescida, por fim, a Cláusula Vigésima Sétima, a saber:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este Contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado.”*



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

### CLÁUSULA SEXTA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 27 de junho de 2024 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

PATRICIA  
HELENA DOS  
REIS:30833897

Assinado de forma digital por PATRICIA HELENA DOS REIS:30833897  
Dados: 2025.06.30 09:44:17 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**  
Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

EDUARDO DUARTE  
NETO:24553411865

Assinado de forma digital por EDUARDO DUARTE NETO:24553411865  
Dados: 2025.06.26 16:21:32 -03'00'

**APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E  
EFETIVOS LTDA.**  
Eduardo Duarte Neto



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

PATRÍCIA  
HELENA  
DOS  
REIS  
02/09/2025 09:56

**PROAD:** 9.079/2025.  
**Ref.:** Comunicação Interna n. SELC/SFIC 014/2025.  
**Assunto:** Contrato n. 10.014/2024, firmado com a empresa *Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.* Terceiro Termo Aditivo, assinado após o término da vigência do ajuste. **Nulidade. Decisão.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XIV) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **declaro a nulidade** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 10.014/2024, tendo em vista que sua assinatura ocorreu após o término da vigência contratual.

À SEGEST para que formalize, em relatório de fiscalização, as supressões de postos mencionadas na minuta do referido Termo Aditivo, ocorridas dentro da vigência contratual, com a concordância da contratada, registrando que os pagamentos observaram estritamente a efetiva prestação dos serviços e que não há créditos ou débitos decorrentes.

Em seguida, à SFIC para ciência e eventuais providências relativas ao cancelamento da publicação do instrumento anulado, se for o caso.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral

